

**DECRETO Nº 020, DE 07 DE MAIO 2018**

Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 11 do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 50 e seguintes da Lei nº 5.286, de 12 de setembro de 2017 - LDO/2018.

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento e cronograma para a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o artigo 50 e seguintes da Lei nº 5.286, de 12 de setembro de 2017 - LDO/2018.

Parágrafo único. A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos neste Decreto, somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

*José Carlos A. Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS



TÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO

Capítulo I  
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º O proponente manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por este Decreto mediante apresentação dos documentos previstos neste decreto e, também, de plano de trabalho.

Parágrafo único. Plano de Trabalho de que trata o *caput* será avaliado pelo Município e conterà, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 3º. O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Município.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integram o plano de



trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL), em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela dotação orçamentária da emenda, e o respectivo Conselho Municipal, se houver, deverão analisar os documentos e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes (entidades beneficiadas), conforme o disposto no presente Decreto, e na Lei nº 13.019/2014 e Lei 8.666/93, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no artigo 50 e seguintes da Lei Municipal nº 5.286, de 2017.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - desistência expressa do autor da emenda;

III - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

V - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VI - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Deverão ser consignados no processo administrativo correspondente os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória.

## Capítulo II

### DOS REQUISITOS PARA O REPASSE

Art. 4º A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de



*José Carlos A. Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial as Leis Federais nº 13.019/2014 e Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 23/2017.

Art. 5º A verificação dos requisitos exigidos no artigo anterior será feita através da análise dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do ato constitutivo da entidade e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, bem como para comprovar o ramo da atividade;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo deste Decreto;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da emenda ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

XIII - certificado de Filantropia, se houver;

XIV - declaração do representante legal da entidade responsável pelo projeto



integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

Art. 6º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput deste artigo será consignado no processo administrativo correspondente como impedimento de ordem técnica, inviabilizando o repasse, nos termos do 6º, §1º, deste Decreto.

### Capítulo III

#### DOS PRAZOS

Art. 7º Na execução das emendas individuais no âmbito do Município de Três Passos/RS deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I – Aprovada a emenda individual, o Município oficiará à entidade beneficiada para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, protocole, diretamente no Protocolo Municipal, os documentos e o plano de trabalho para aplicação dos recursos objeto da emenda individual, conforme artigos 2º a 9º deste Decreto.

II - A Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL), em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela dotação orçamentária da emenda, e o respectivo Conselho Municipal, se houver, deverão analisar os documentos e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes (entidades beneficiadas), concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

IV - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta



ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal até 10 (dez) dias após solicitado, para reanálise;

V - A Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL), em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela dotação orçamentária da emenda, e o respectivo Conselho Municipal, se houver, deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento, até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

Parágrafo único. 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos I e IV do *caput*, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

Art. 9º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no inciso IV do artigo 6º, as programações orçamentárias reservadas às emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do *caput*.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, na forma de suas competências



José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

*[Handwritten signature]*

regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Decreto, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Planejamento terá acesso a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta Decreto para realizar controle sistemático em cada etapa do processo.

### TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A apresentação da Prestação de Contas deve ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 12 Os recursos recebidos pelo conveniente serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Art. 13 Os recursos remanescentes e os rendimentos não aplicados devem ser restituídos ao concedente quando do fim da vigência do convênio.

Art. 14 Comprovação da adoção obrigatória de procedimento licitatório - observando a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Art. 15 Ainda que em conformidade com o objeto do convênio, é vedada a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do Convênio, bem como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Art. 16 É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Art. 17 O representante legal da entidade deve declarar expressamente que



*José Carlos A. Am...  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS*

os objetivos do convênio foram alcançados.

Art. 18 É vedada a utilização de recursos em categoria econômica diferente daquela para a qual foram pactuados, ou seja, a transposição de recursos da categoria econômica "Corrente" para a categoria econômica "Capital" e vice-versa.

Art. 19 . Deve-se realizar pesquisa de preços no mercado, levando-se em conta que os orçamentos colhidos devem ser confeccionados em papel timbrado do fornecedor, com identificação do CNPJ e assinatura do responsável, datados e com a devida descrição dos produtos e/ou serviços orçados, atribuindo-lhes o respectivo valor;

Art. 20 Não é permitida a realização de pagamentos em espécie, apenas mediante cheque nominal ao credor, transferência bancária ou outros procedimentos bancários que comprovem os pagamentos realizados.

Art. 21 Devem acompanhar a prestação de contas os seguintes documentos:

I - Extratos bancários que comprovem:

a) A abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio;

b) As movimentações e aplicações financeiras dos recursos e os rendimentos auferidos no período contemplado pelo convênio.

II- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas abrangendo:

a) Cumprimento do objeto;

b) Relatório de Execução;

c) Evidências que ressaltem dados qualitativos e quantitativos do objeto executado.

III - Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho e metas previstos no plano de trabalho;

Art. 22 Além dos extratos bancários e relatórios a que alude o artigo anterior deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

II - Termo de compromisso de guarda dos documentos;

III - Comprovante de recolhimento de saldo do convênio, caso exista



*José Carlos de Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

- IV - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- V - Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- VI - Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- VII - Conciliação bancária do período de vigência do convênio e/ou aplicação do recurso;
- VIII - Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, com atesto de recebimento dos serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, quando for o caso.
- IX - Cópias de cheques com a comprovação de sua compensação ou comprovantes de transferência bancária nominal à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- X - Comprovação efetiva do cumprimento de outras obrigações institucionais designadas ao conveniente, conforme decisão plenária e/ou termo de convênio;

Art. 23 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Eventuais dúvidas de interpretação ou omissões serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos setores técnicos pertinentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Passos

Aos 07 dias do mês de maio de 2018.

*José Carlos A. Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

*JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL*  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

*Cristiane Sell Müller*  
CRISTIANE SELL MÜLLER  
Secretária Municipal de Administração

